

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
1/CONT-R/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Brunilde Fernandes contra a Cidade FM-Lisboa

Lisboa

25 de Março de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/CONT-R/2009

Assunto: Participação de Brunilde Fernandes contra a *Cidade FM-Lisboa*

I. Participação

1. No dia 19 de Setembro de 2008 deu entrada na ERC uma participação apresentada por Brunilde Fernandes, a propósito do programa radiofónico *Abre a Pestana*, emitido na *Cidade FM-Lisboa*, a 17 de Setembro de 2008.
2. A queixosa defende que o programa constitui um “incentivo à violência contra professores”, destacando os “efeitos adversos que este tipo de programas poderá ter nos ouvintes”, sobretudo por se tratar de um programa destinado a “adolescentes e jovens até aos 24 anos”.

II. A argumentação da Cidade FM

3. Informada sobre o conteúdo da participação, a *Cidade FM* esclarece que o programa em causa “é dirigido a um público eminentemente jovem, com um assumido espírito de humor e de irreverência. [E que] é este o contexto em que se integra o programa *Abre a Pestana* emitido a 17 de Setembro de 2008”.
4. Acrescenta que “efectivamente um dos assuntos abordados nesta emissão foi o regresso às aulas” mas que “foi com evidente espírito humorístico que o animador Pedro Marques referiu o seguinte: “eu sei como é que podes fazer o teu professor chorar. Hipoteticamente falando claro, ok? Não vais fazer o teu professor chorar como é óbvio!”

5. De acordo com a *Cidade FM* seguiram-se alguns exemplos “caricatos e com puro sentido de humor” de como cumprir a tarefa de fazer um professor chorar. Insiste que “os animadores tiveram a preocupação de várias vezes durante o programa – para quem não tivesse ouvido a emissão desde o início – que os ditos exemplos eram mera ficção, alertando os ouvintes que estavam apenas ‘hipoteticamente falando’”. Assim sendo, a operadora de rádio assevera que “qualquer ouvinte em idade escolar que tenha ouvido o programa sabe que o mesmo tem natureza humorística e de simples ficção, quer por conhecerem o cariz do programa, quer porque foram dados vários alertas pelos animadores acerca da ficção dos exemplos indicados”.
6. Por outro lado, acrescenta que “fazer brincadeiras sobre os professores, sem maldade e no âmbito da imaginação dos jovens, continuará a ser uma prática habitual da ficção, nacional e internacional, porque a imaginação e a criatividade humorística não pode prejudicar as pessoas, muito menos provocar violência. Outra situação seria estigmatizar a ingenuidade com que esta actividade humorística se desenvolve, por causa de acontecimentos lamentáveis entre os professores ou os educadores infantis”.
7. A operadora deixa ainda no ar algumas questões: “Por acaso, dever-se-á proibir ou punir as piadas sobre professores na rádio, na televisão ou nas obras cinematográficas? Melhorará assim o comportamento dos jovens na vida real?”
8. A *Cidade FM* invoca ainda a liberdade de programação instituída pela Lei da Rádio (n.º 2 do artigo 34º), para dizer que “no caso em apreço, não se verifica a violação de qualquer [dos] limites legais” impostos pelo n.º 2 do artigo 35º do mesmo diploma legal, nomeadamente quando “atente contra a dignidade da pessoa humana, viole direitos, liberdade e garantias fundamentais ou incite à prática de crimes”.

9. A terminar reitera-se que “não se vislumbra, pois, qualquer tipo de irregularidade que tenha sido cometida no programa *Abre a Pestana* emitido a 17 de Setembro de 2008 na Cidade FM”.

III. O programa *Abre a Pestana* da Cidade FM-Lisboa

10. *Abre a Pestana* é um programa radiofónico, a “duas vozes”, transmitido durante a semana, entre as 07h00 e as 10h00, na *Cidade FM-Lisboa*, rádio local temática musical, nos termos do seu estatuto editorial.
11. Durante as três horas que dura este *talk show* matinal são tratadas diferentes temáticas, difundida informação, entre *clips* variados de música, tendo os públicos mais jovens como alvo primordial.
12. O programa *Abre a Pestana* transmitido na manhã de dia 17 de Setembro de 2008, na semana em que findou o período de férias escolares de Verão abordou a questão do regresso às aulas.
13. Neste contexto, os dois animadores do programa trocaram entre si ideias de como fazer um professor chorar, sendo essa a conversação que seguidamente se transcreve na íntegra:

Pedro Marques (PM) – ... *não sei se sabes mas estamos na semana de regresso às aulas e eu sei como é que podes fazer o teu professor chorar.*

(...) *Hipoteticamente falando, claro! Ok, não vais fazer o teu professor chorar, como é óbvio! Ele já tem passado por muito ultimamente, não é?!*

Vera Fernandes (VF) – *Olha, podes fazer concursos para ver quem é que espeta a caneta com mais força nos livros, que acho que ele vai adorar.*

(Risos)

PM – *Exactamente. Ou então podes soltar um rato na aula, não é? E atirar balões de água ao quadro. Ao que parece a nossa estagiária, a Mó, fez isso. Hipoteticamente, claro! Hipoteticamente falando. E hipoteticamente a senhora professora entrou de baixa, não é! Com um esgotamento. Hipoteticamente, claro! Atenção!*

VF – *E eu estava aqui a pensar, e tu podes passar a aula inteira a dizer, olhe o meu pai é professor e diz que você é uma fraude.*

(Risos)

PM – *Que horror!*

VF – *Assim sério, estás a ver?*

PM – *Ou então podes pedir à professora para repetir aquilo que disse, a cada frase que ela disser. Portanto, a senhora vai ter vontade de chorar, de certeza absoluta. Ou então podes dizer: Ó ó..ó....senhora professora o que acha da nova Política da Educação? Pronto, está o caldo entornado, não é?*

(Risos)

VF – *Ou então, podes ajoelhar-te a meio da aula e dizer: olhe, vou ter que ficar assim o resto da aula, faz parte da minha religião.*

PM – *Essa também é boa. Ou então, podes riscar o carro da professora com uma chave. (ouve-se ao fundo uma terceira pessoa a dizer: Credo!)*

Hipoteticamente falando, claro! E assinar no final. Isto, hipoteticamente falando, não é!

(Risos)

VF – *Tipo: “Com amor, Verinha Mágica”.*

Olha, podes roubar o telemóvel da tua professora e mandar um sms à lista inteira de contactos.

PM – *Isso também era muito à frente!*

VF – *Uma cena, sei lá. Dizer: amo-te!*

(Risos)

PM – *Por exemplo, por exemplo. Ou podes roubar a chave do carro da professora ou do professor e mudar o carro de sítio. Não sei se já experimentaram fazer isso. É giríssimo.*

VF – *Olha, mas agora vamos parar um bocadinho. E se ela começa a chorar mesmo, o que é que uma pessoa faz?*

(Choro fingido e risos)

PM – *Então! É pá, sei lá!*

VF – *Por exemplo, o que é que tu fazias se eu começasse aqui a chorar? Pensa!*

PM – *Eu, é pá! Eu começava logo a chorar, eu acho. Olha... Chorava imenso a rir...*

(Risos prolongados)

14. Esta sucessão de “sugestões”, com uma duração de aproximadamente 02m30s, é acompanhada por risadas de ambos os animadores, terminando com um pequeno efeito sonoro, que acentua o registo caricato dado ao tema pelos dois protagonistas.

IV. Análise e Fundamentação

15. Enquanto operador de rádio e relativamente aos serviços que difunde, a *Cidade FM-Lisboa* está sujeita à supervisão e intervenção do Conselho Regulador da ERC, nos termos do artigo 6º, alínea c), dos EstERC.
16. No termos do artigo 24º, n.º 3, al a), do mesmo diploma, compete ao Conselho Regulador “[f]azer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos

pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais”. Segundo o n.º 3, al i), (EstERC), compete ao Conselho Regulador “[v]erificar o cumprimento, por parte dos operadores de rádio e de televisão, dos fins genéricos e específicos das respectivas actividades, bem como das obrigações fixadas nas respectivas licenças ou autorizações”.

17. Por sua vez, nos termos do n.º 2 do artigo 34º, da Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio, doravante LR), “o exercício da actividade de radiodifusão assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas”. E o n.º 1 do artigo 35º da mesma Lei, estipula que “[n]ão é permitida qualquer emissão que atente contra a dignidade da pessoa humana, viole direitos, liberdades e garantias fundamentais ou incite à prática de crimes”.
18. No diálogo da edição de 17 de Setembro do programa *Abre a Pestana* acima transcrito, que suscitou a participação apresentada à ERC, os dois animadores introduzem o tema do regresso às aulas na semana em que se inicia o novo ano lectivo.
19. De acordo com a natureza ligeira e informal do programa, vocacionado para um público jovem, este acontecimento é tratado de uma perspectiva jocosa, com algum humor e descomedimento, porventura, em algumas partes, nos limites do aceitável. Através da questão “como fazer um professor chorar”, é dado o mote para uma troca de “sugestões” entre os dois animadores que descrevem algumas formas susceptíveis de “atormentar um professor até às lágrimas” num claro tom de brincadeira e com a referência frequente de que as sugestões são meramente hipotéticas e não para colocar em prática.
20. Assim, depois de enunciar o tema, o apresentador faz a seguinte ressalva quanto a tudo o que será dito: “*Hipoteticamente falando, claro! Ok, não vais fazer o teu*

professor chorar, como é óbvio! Ele já tem passado por muito ultimamente, não é?!". Advertência que é reiterada, quase sempre de imediato, após a sugestão de uma tropelia.

21. Não se considera, pois, que do diálogo entre os apresentadores decorra uma relação causal entre as “sugestões” contidas nesse diálogo e o incremento de “efeitos adversos” junto de ouvintes da *Cidade FM* a que refere o participante, nomeadamente, não se reconhece que a edição de 17 de Setembro de 2008 do programa *Abre a Pestana* pretenda estimular, deliberadamente, a agressividade dos alunos para com os professores.
22. Nessa medida, a edição em análise do programa *Abre a Pestana* não ultrapassou os limites da liberdade de programação contidos no n.º 1 do artigo 35º, da Lei da Rádio.
23. Importa, todavia, reconhecer, como sublinhado nas deliberações 6/LLC-TV/2007 e 23/CONT-TV/2008, que o recurso à ironia, ou mesmo ao sarcasmo, perante audiências menos adultas ou amadurecidas, pode não ser imediatamente perceptível, incorrendo em riscos de incompreensão, mau entendimento ou até equívoco, que cumpre ao operador evitar. No caso em apreço impunha-se uma melhor contextualização da rubrica e do seu alcance.

V. Deliberação

24. Tendo apreciado uma participação de Brunilde Fernandes contra a *Cidade FM-Lisboa* relativa ao programa *Abre a Pestana*, transmitido no dia 17 de Setembro de 2008, por o mesmo conter alegadamente um “incentivo à violência contra professores”, o Conselho Regulador da ERC, ao abrigo do artigo 58º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro e na sequência da análise realizada, delibera:

1. Considerar que a edição do citado programa, se conteve nos limites da liberdade de programação tal como enunciados no n.º 1 do artigo 35º, da Lei da Rádio;
2. Não obstante, o Conselho Regulador sensibiliza a Cidade FM para a necessidade de, no futuro, ter em atenção a possibilidade de a perspectiva humorística e irónica de programas da natureza do aqui apreciado não ser descodificada e entendida por todos os ouvintes.

Lisboa, 25 de Março de 2009

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira